



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

RESOLUÇÃO Nº 09/2025

**CRIA A OUVIDORIA PARLAMENTAR
MUNICIPAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE
AMAJARI E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARÍ**, através de sua Mesa Diretora, no uso das atribuições conferidas no Art. 41º e Art. 62º do Regimento Interno desta casa Legislativa.

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar Municipal na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Amajari.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar Municipal é um órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informação, reclamações, sugestões e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal.

Art. 2º Compete à Ouvidoria Parlamentar Municipal:

I - Receber, analisar e encaminhar aos órgãos competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, em especial aquelas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades, atos de improbidade administrativa e abuso de poder;
- c) mal funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Câmara Municipal;

II - Dar prosseguimento às manifestações recebidas;

III - Informar o cidadão ou entidade qual o órgão a que deverá dirigir-se, quando manifestações não forem de competência da Ouvidoria Parlamentar Municipal;

IV - Organizar os mecanismos e canais de acesso dos interessados à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

V - Facilitar o amplo acesso do usuário aos serviços da Ouvidoria, simplificando seus procedimentos e orientando os cidadãos sobre os meios de formalização das mensagens a serem encaminhadas à Ouvidoria Parlamentar Municipal;

VI - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

VII - Auxiliar a Mesa Diretora na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos;





ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

- VIII - Acompanhar as manifestações encaminhadas pela sociedade civil à Câmara Municipal;
IX - Conhecer as opiniões e necessidades da sociedade para sugerir à Câmara Municipal as mudanças por ela almejadas;
X - Auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento aos cidadãos dos canais de comunicação e dos mecanismos de participação disponíveis;


§ 1º A Ouvidoria Parlamentar Municipal responderá em até 15 (quinze) dias, a contar do seu recebimento, as mensagens que lhe forem enviadas, sendo que esse prazo será de 30 (trinta) dias, quando a demanda necessitar de encaminhamentos ou respostas de outros órgãos. Admitir-se-á prorrogação desse prazo, por igual período, quando a complexidade do caso assim o exigir.

Art. 3º O responsável pela Ouvidoria será designado por meio de Portaria de Nomeação expedida pelo Presidente da Câmara Municipal.


Art. 4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Simeão Wanderley, Amajari-RR, em 24 de setembro de 2025.


DAVID SOARES DE SOUZA
Presidente do Legislativo Municipal


VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA
Vice-Presidente


WILLIAM FELIX DA SILVA
Primeiro Secretário


DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO
Segunda Secretária

AMAJARI
CÂMARA MUNICIPAL
COMPROMISSO E TRABALHO

PALÁCIO JOÃO DA SILVA CARNEIRO

Avenida Tepequém, S/Nº, Centro, Amajari-Roraima | CEP: 69.343-000

CNPJ Nº 01.614.082/0001-27 | E-mail: cmamajari.rr@gmail.com

Redes sociais @camaradeamajari



CÂMARA MUNICIPAL
AMAJARI
COMPROMISSO E TRABALHO